

Alvo de execução na justiça não pode vender patrimônio

O sócio da empresa que transfere seu patrimônio depois de voltada contra ele a execução pratica fraude. Esse foi o entendimento da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul).

Os julgadores se basearam no artigo 593, inciso II, do $C\tilde{A}^3$ digo de Processo Civil, que considera fraude de execu \tilde{A} § \tilde{A} £o a venda de bens, quando, ao tempo da aliena \tilde{A} § \tilde{A} £o, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo \tilde{A} insolv \tilde{A}^a ncia.

No caso julgado pelo TRT gaðcho, a proprietÃ;ria de imóvel interpôs Agravo de Petição contra decisão do juiz trabalhista, Leandro Krebs Gonçalves, da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, que julgou improcedentes os embargos de terceiro por ela intentados.

De acordo com os autos, o im \tilde{A}^3 vel foi vendido a ela quando o s \tilde{A}^3 cio da empresa executada j \tilde{A} ; havia sido citado para o pagamento da d \tilde{A} vida. Assim, n \tilde{A} £o havia outros bens para sald \tilde{A} ;-la. Inconformada, ela pediu a anula \tilde{A} § \tilde{A} £o da penhora. Alegou sua condi \tilde{A} § \tilde{A} £o de adquirente de boa-f \tilde{A} © e destacou tratar-se de seu \tilde{A}^o nico im \tilde{A}^3 vel, o qual, inclusive, lhe serve de resid \tilde{A}^a ncia.

O TRT gaðcho negou o recurso. Segundo a relatora do processo, juÃza Cleusa Regina Halfen, na fraude de execução, a responsabilidade é presumida, não havendo qualquer ressalva quanto ao adquirente de boa-fé, porquanto o artigo 592, inciso V, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado, determina que os bens alienados ou gravados com ônus real em fraude ficam sujeitos à execução. E isso afasta do imóvel apresado a proteção dada ao bem de famÃ-lia.

AP 00067200601604001